



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAMPOS DE FÉRIAS**

# REGULAMENTO INTERNO

## **Artigo 1º**

### **(Objetivo)**

É objetivo dos campos de férias, em regime não residencial ou aberto, proporcionar iniciativas, com a finalidade de durante um período determinado de tempo, proporcionar um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo. No entanto, os Campos de Férias dinamizados pelo Paço de Arcos Clube (PAC) têm como principal objetivo a ocupação em tempos de interrupção letiva com atividades lúdico-formativas variadas.

## **Artigo 2º**

### **(Destinatários)**

Os Campos de Férias têm como destinatários as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.

## **Artigo 3º**

### **(Horário)**

A programação diária das suas atividades iniciam-se às 8h e terminam às 18h00, de 2ª a 6ª feira.

## **Artigo 4º**

### **(Locais de realização)**

As atividades previstas no programa desenrolam-se, tal como é apresentado no cronograma em Espaços Públicos, Educativos e Desportivos.

## **Artigo 5º**

### **(Equipa Técnica)**

No Campo de Férias, a equipa técnica será constituída por dois Coordenadores, por Monitores de Atividades específicas, com formação especializada na área que vão desenvolver e por um determinado número de Monitores / Treinadores de equipa de acordo com o número de participantes:

- a) 1 monitor/treinador para cada conjunto de 6 participantes em casos em que a idade seja inferior a 10 anos.
- b) 1 monitor/treinador para cada conjunto de 10 participantes em casos em que a idade seja compreendida entre os 10 aos 16 anos.

## **Artigo 6º**

### **(Habilitação para o exercício)**

Os Monitores de atividade são técnicos especializados nas atividades apresentadas. Os Monitores de acompanhamento terão um formação específica, providenciada pela coordenação que possui anos de experiência em campos de férias. Estará à disposição de qualquer participante um livro de reclamações.

## **Artigo 7º**

## ***(Direitos da Entidade organizadora)***

Constituem direitos do PAC:

- a) Definir o conteúdo das atividades propostas;
- b) Selecionar os coordenadores bem como os monitores;
- c) Escolher os locais de realização das atividades/campos de férias.

## ***Artigo 8º***

### ***(Deveres da Entidade organizadora)***

1. Constituem deveres gerais do PAC:

- 1.1 Cumprir pontualmente o programa do projeto previamente aprovado pelas entidades competentes;
- 1.2 Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes, durante toda a duração da atividade, incluindo durante o transporte, através de treinadores/monitores;
- 1.3 Dar prévio conhecimento às entidades competentes das alterações à planificação inicial da atividade, caso venham a verificar-se;
- 1.4 Apresentar às entidades competentes, no prazo por elas estipulado após a conclusão da atividade, o relatório final de atividade e de contas;
- 1.5 Informar da realização do campo às entidades policiais, os delegados de saúde e os corpos de bombeiros da área onde se realizam os campos de férias com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas antes do início das respetivas atividades, bem como com uma indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- 1.6 Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes nos campos de férias;
- 1.7 Ter disponível, durante todo o período em que decorre o campo de férias, através dos seus coordenadores, documentos atualizados nos quais constam o plano de atividades, o regulamento interno, apólices de seguros obrigatórias, contactos das entidades, local de realização da atividade e ficha de inscrição de cada participante;
- 1.8 Cumprir integralmente o regulamento dos apoios financeiros a que eventualmente tenha recorrido;
- 1.9 Ter à disposição de qualquer participante o livro de reclamações;

## ***Artigo 9º***

### ***(Deveres dos Coordenadores)***

1. Assegurar o bom funcionamento do programa pedagógico, através da promoção de ações constantes de avaliação, reflexão e formação, que envolvam e impliquem os Animadores/Treinadores;
2. Assegurar que as atividades decorram com a segurança máxima;
3. Comunicar com os pais sobre todas as questões pertinentes dos educandos;
4. Responsável pelo bem-estar dos participantes;
5. Gerir reuniões rápidas e eficientes, com a equipa de trabalho, onde se avalie o dia anterior e prepare o dia seguinte;
6. Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
7. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
8. Manter permanentemente disponível e garantir o acesso, pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e ASAE, à documentação referida no artigo 12º, do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de Março;
9. Garantir condições de higiene e segurança no Campo de Férias.

## **Artigo 10º**

### **(Deveres do Monitor de Atividades)**

1. Responsável por propor e organizar atividades de acordo o cronograma previamente definido e de acordo com as capacidades/idades dos participantes;
2. Responsáveis pelos materiais utilizados em todas as atividades do Campo de Férias;
3. Zelar que as atividades sejam do agrado da maioria dos participantes;
4. Procurar alternativas quando alguma atividade (por razões de força maior) não se pode concretizar;
5. Substituir o Coordenador nas suas funções quando este se ausenta;
6. Responsável pelo bem-estar dos participantes;
7. Avaliar e orientar o desempenho dos Animadores/Treinadores.

## **Artigo 11º**

### **(Deveres do Monitor de acompanhamento)**

1. Responsável pelo grupo de crianças ou jovens;
2. Participar na organização das atividades;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança;
4. Fazer com que as suas funções – de animação, educativas, de responsabilidade, de organização, cultural, reflexiva, e mediadora – estejam sempre presentes nas suas ações e iniciativas;
5. Participar num saudável e efetivo trabalho de equipa;
6. Transmitir informação da equipa coordenadora sobre o comportamento e principais motivações do grupo de participantes que está a seu cargo;
7. Responsável pela execução das atividades, cumprindo o plano de treino definido;
8. Responsável pelo bem-estar dos participantes (chapéu, protetor, agasalho, conforto)

## **Artigo 12º**

### **(Direitos do Coordenador e do Monitor)**

1. Direito de participação no processo educativo, nomeadamente intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa, a exercer no quadro do programa do Campo de Férias aprovado pelo PAC;
2. Direito à formação e informação para o exercício da função que desempenha;
3. Direito ao apoio técnico, material e documental necessários à formação e informação;
4. Direito à segurança na atividade no que diz respeito às condições de trabalho e à realização de um seguro de acidentes pessoais.

## **Artigo 13º**

### **(Deveres do Participante)**

1. O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;

3. Cumprir as regras higiénico-sanitárias;
4. Usufruir corretamente dos serviços que o programa do Campo de Férias lhe proporciona;
5. Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
6. Ser leal para com os monitores de acompanhamento e os seus colegas;
7. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no Campo de Férias de todos os participantes;
8. Participar nas atividades do programa do Campo de Férias, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos do Campo de Férias;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes do Campo de Férias, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos do Campo de Férias;
12. Permanecer no Campo de Férias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à participação no Campo de Férias (roupa confortável e adequada, chapéu, agasalho, garrafa de água, pulseira identificadora, calçado apropriado). Deve igualmente, e por uma questão de precaução, trazer um agasalho e uma muda de roupa, devidamente identificados.

### **Artigo 14º** **(Direitos do Participante)**

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa do Campo de Férias proporciona, nomeadamente:
  - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
  - b) Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
  - c) Uma refeição diária, nomeadamente o almoço;
  - d) A alimentação deve ser variada e em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
  - e) Seguro de acidentes pessoais.
2. Usufruir do ambiente e do programa do Campo de Férias que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
4. Ver salvaguardada a sua segurança no Campo de Férias e respeitada a sua integridade física e moral;
5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades do Campo de Férias;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Campo de Férias e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

### **Artigo 15º** **(Faltas dos Participantes, Desistências e Reembolso do Dinheiro da Inscrição)**

1. As faltas dos participantes durante a semana do programa não dão direito ao reembolso do dinheiro da inscrição, à exceção das originadas por lesão ocorrida durante a mesma;
2. Apenas as desistências comunicadas por escrito (fax ou carta) com uma antecedência mínima de setenta e duas horas (três dias) antes do início do Campo de Férias dão direito à devolução do dinheiro da inscrição.

### **Artigo 16º** **(Refeições)**

1. Esta atividade compreende o fornecimento diário por participante de um almoço.
2. O período da refeição será o seguinte:
  - a) Almoço: 13h00-14h30
3. Será afixada uma ementa semanal, que poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos;
4. O almoço compreende um pão, uma sopa, um prato de peixe ou carne, que será alternado, e uma sobremesa que será fruta ou doce;

### **Artigo 17º** **(Segurança)**

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes;
2. As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

### **Artigo 18º** **(Saúde)**

1. No caso de acidente ou doença súbita as crianças e os jovens serão socorridos com os meios usuais ao nosso alcance. Os Encarregados de Educação serão avisados logo que possível, devendo posteriormente dirigir-se a um local indicado;
2. Os medicamentos enviados pelos Encarregados de Educação devem vir com o nome do participante escrito na respetiva caixa, com as indicações de posologia e as horas de toma;
3. É necessário no ato da inscrição entregar fotocópia do Cartão de Cidadão que já inclui o número de beneficiário do SNS.

## **Artigo 19º**

### **(Comportamento dos Participantes)**

No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento do Campo de Férias, a organização reserva-se o direito de excluir o participante do Campo de Férias. Nestas circunstâncias não haverá lugar à devolução do valor da inscrição.

## **Artigo 20º**

### **(Danos causados pelo Participante)**

No caso de o participante causar danos materiais em instalações utilizadas durante o Campo de Férias, o Encarregado de Educação será contactado imediatamente pelo PAC a fim de lhe ser enviada uma fatura correspondente ao valor dos prejuízos causados.

## **Artigo 21º**

### **(Disposições Finais)**

1. A lotação de frequência do Campo de Férias é limitada;
2. Este regulamento pode ser alterado desde que a PAC entenda necessário.
3. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PAC